



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 181, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza servidor a conduzir veículos oficiais da frota da Procuradoria da República no Município de Vilhena.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA, no exercício das atribuições previstas pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR n.º 382, de 5 de maio de 2015](#), bem como no exercício da delegação concedida pela [Portaria PGR n.º 41, de 25 de janeiro de 2016](#) e no uso da competência que lhe foi delegada pela [Portaria PGR n.º 357, de 05 de maio de 2015](#) e, considerando o disposto na [Lei n.º 9.327, de 09 de dezembro de 1996](#) e na [Portaria PGR n.º 462, de 16 de junho de 2016](#).

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da [Lei n.º 9.327, de 9 de dezembro de 1996](#);

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da [Portaria PGR n.º 41/2016](#);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 11, da [Portaria PGR n.º 70, de 29 de setembro de 2015](#).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, em virtude de licença do servidor ANDERSON VITOR LARA DE ASSIS, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, o servidor MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-administrativo/Administração, matrícula Nº 29422, carteira de habilitação categoria "AB", a conduzir veículos oficiais, compatíveis com a categoria de sua habilitação, da Procuradoria da República no Município de Vilhena.

§ 1º. A alegação de que há servidor autorizado, excepcionalmente, a conduzir os veículos, não poderá ser arguida como justificativa para que o servidor investido no cargo de Técnico de Segurança Institucional e Transporte se esquive de suas respectivas atribuições.

§ 2º. A presente autorização fica condicionada à inexistência de quaisquer restrições à permissão para a condução de veículos por parte do servidor descrito no art. 1º e não exime o condutor das responsabilidades decorrentes de possíveis danos ao patrimônio público.

§ 3º. Findo o motivo ensejador (disposto no caput do art. 1º) da validade da

autorização objeto da presente portaria, cabe ao Coordenador Administrativos da PRM contemplada solicitar nova autorização, se houver necessidade.

Art. 2º Os casos omissos, bem como aqueles que dependam de apreciação especial deverão ser levadas ao Procurador-Chefe para ulterior deliberação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DANIEL AZEVEDO LÔBO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 8 nov. 2019. Caderno Administrativo, p. 58.](#)

M P F
Ministério Público Federal